

Convite nº 1/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

(Publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 209, de 30 de outubro de 2018, Seção 3, página133)



CAU/\T SERVIÇO PÚ Conselho

Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM

SUMÁRIO

- 1- Disposições iniciais
- 2- Recebimento e abertura das propostas e documentos
- 3- Objeto da Licitação
- 4- Retirada da Carta Convite
- 5- Informações e esclarecimentos sobre a Carta Convite
- 6- Impugnação da Carta Convite
- 7- Condições de participação
- 8- Credenciamento de representantes
- 9- Entrega da Proposta Técnica
- 10- Entrega da Proposta de Preço
- 11- Apresentação e elaboração da Proposta Técnica
- 12- Julgamento das Propostas Técnicas
- 13- Apresentação e elaboração da Proposta de Preço
- 14- Valoração das Propostas de Preço
- 15- Julgamento final das propostas
- 16- Entrega e forma de apresentação dos documentos de habilitação
- 17- Subcomissão Técnica
- 18- Dos procedimentos licitatórios
- 19- Tratamento Diferenciado ME/EPP
- 20- Homologação e Adjudicação
- 21- Divulgação dos atos licitatórios
- 22- Dos recursos administrativos
- 23- Recursos orçamentários
- 24- Do contrato
- 25- Do pagamento
- 26- Fiscalização
- 27- Sanções administrativas
- 28- Da rescisão do contrato
- 29- Das disposições finais
- 30- Briefing (Anexo I)
- 31- Modelo de Credenciamento (Anexo II)
- 32- Modelo de Declaração de Aceitação das Condições e Licitação e Submissão às Disposições Legais (Anexo III)
- 33- Planilha de Preços Sujeitos à Valoração (Anexo IV)
- 34- Minuta de Contrato (Anexo V)
- 35- Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos e Declaração sobre trabalho do menor Constituição, art. 7º, inciso XXXIII (Anexo VI)
- 36- Termo de Retirada/Recebimento de Invólucro Padronizado (Anexo VII)
- 37- Modelo de declaração ME/EPP (Anexo VIII)



CARTA CONVITE - Nº 01/2018

Modalidade de Licitação: CONVITE

Tipo: Técnica e Preço - Execução Indireta

Legislação de Regência: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 12.232/2010; Lei nº 4.680/1965 e Lei

Complementar nº 123/2006, e respectivas regulamentações.

Objeto: Contratação de serviços de publicidade

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria PRES nº 32, de 19 de outubro de 2017, doravante denominada CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade CONVITE, tipo TÉCNICA E PREÇO, para contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade.
- 1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, com aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 1.2.1. Aplica-se também a esta Carta Convite o Decreto nº 57.690/1966, Decreto nº 4.563/2002 e suas disposições e seus Anexos.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços serão recebidos conforme seque:

Dia: 14 de novembro de 2018.

Hora: 09h00 (nove horas - horário local).

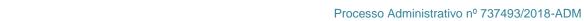
Local: Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú Business Center, 3º andar, salas 301 a 305 Bairro Quilombo – CEP 78.045-000 – Cuiabá/MT.

- Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
- 2.2. Os documentos de habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela CPL, nesta Carta Convite e por meio do sítio eletrônico do CAU/MT www.caumt.gov.br.
- 2.3. Os horários mencionados nesta Carta Convite referem-se ao horário de local.



3. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de publicidade compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e distribuição, aos veículos e demais meios de divulgação, de publicidade de competência da Assessoria de Comunicação do CAU/MT, conforme as especificações constantes desta Carta Convite e do *Briefing*.
 - 3.1.1. Integram também o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
 - a) à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência de propaganda;
 - b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;
 - c) ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e institucionais;
 - d) ao desenvolvimento de ações e estratégias para o marketing e e-marketing.
- 3.1.2. Os serviços previstos no subitem 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas, a realização de eventos de qualquer natureza e quaisquer outros realizados em regime de cooperação com outros órgãos e entidades.
 - 3.1.2.1. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem antecedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículos de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação, ressalvados, igualmente, aqueles realizados em regime de cooperação com outros órgãos e entidades.
- 3.2. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do CAU/MT.
 - 3.2.1. Os serviços objeto desta licitação serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.
 - 3.2.2. A agência de propaganda atuará por ordem e conta do CAU/MT, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1,



e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

- 3.2.3. A agência de propaganda contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste item 3.
- 3.3. A equipe que prestará os serviços descritos no contrato, cuja minuta é parte integrante desta Carta Convite, deverá possuir estrutura administrativa em Cuiabá/MT (cidade sede do CAU/MT) e estar disponível para o integral e satisfatório cumprimento do contrato a partir da sua assinatura.
- 3.4. A equipe deverá ter disponibilidade para participar de reuniões presenciais com o (s) representante (s) do CAU/MT.

4. RETIRADA DA CARTA CONVITE

4.1. A presente Carta Convite e seus anexos poderão ser obtidos, de forma gratuita, no sítio eletrônico www.caumt.gov.br, ou presencialmente na sede do CAU/MT.

5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE A CARTA CONVITE

- 5.1. Informações sobre esta licitação serão prestadas pela CPL, desde que as solicitações tenham sido recebidas até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a apresentação das propostas, mediante solicitação por escrito, pelo e-mail licitacao@caumt.org.br ou no Protocolo do CAU/MT.
 - 5.1.1. As respostas a consultas e os demais esclarecimentos serão divulgados pela CPL exclusivamente pela Internet, <u>www.caumt.gov.br</u>, no link "Licitações" no portal da Transparência, sem informar a identidade do consulente.
 - 5.1.1.1. As questões de competência da Subcomissão Técnica serão a ela remetidas pela CPL e por meio desta respondidas com os dados técnicos recebidos.
 - 5.1.1.2. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar a identificação da sua proposta perante a Subcomissão Técnica quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope nº 01).
 - 5.1.1.3. As licitantes interessadas deverão acessar periodicamente o endereço eletrônico indicado no item 5.1.1 para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manteremse atualizadas sobre esclarecimentos referentes a esta Carta Convite.
 - 5.1.1.3.1. A CPL poderá enviar mensagens eletrônicas gerais e uniformes às licitantes, o que, todavia, não configurará condição para a validade dos atos relativos à licitação, prevalecendo sempre a regra do item 5.1.1

5.1.2. A CPL não se responsabilizará pelas respostas a consultas feitas fora do prazo do item 5.1.

6. IMPUGNAÇÃO DA CARTA CONVITE

- 6.1. A presente Carta Convite poderá ser impugnada por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o recebimento das Propostas Técnicas e de Preços, ou pelas licitantes, até 2 (dois) dias antes da data prevista para o recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.
- 6.2. As impugnações poderão ser entregues ou dirigidas à sede do CAU/MT, situada na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú Business Center, 3º andar, salas 301 a 305 Bairro Quilombo CEP 78.045-000 Cuiabá/MT, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, ou remetidas para o endereço eletrônico <u>licitacao@caumt.org.br</u>, prevalecendo neste caso o momento do recebimento e não o da expedição.
- 6.3. A CPL decidirá sobre as impugnações em até 3(três) dias úteis, contados da data do seu recebimento.
- 6.4. Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta Convite a licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das Propostas Técnica e de Preços.
 - 6.4.1. Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado a presente Carta Convite. na forma nele prevista.
 - 6.4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta licitação as empresas convidadas pelo CAU/MT (cadastradas ou não), bem como as empresas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que:
- 7.1.1. tenham objeto social compatível com o objeto da licitação:
- 7.1.2. atendam às condições desta Carta Convite e apresentem os documentos nele exigidos;
- 7.1.3. não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 7.1.4. não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CAU/MT;

- 7.1.5. não seja autora do projeto básico ou do briefing;
- 7.1.6. não se trate de empresa cujo administrador, proprietário ou sócio, com poder de direção, seja familiar de conselheiro ou empregado do CAU/MT, na forma estabelecida pelo Decreto nº 7.203, de 2010.
- 7.2. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06 e no Decreto nº 8.538/2015, para as MEs e EPPs, serão aplicados a esta Carta Convite.
 - 7.2.1. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º dessa Lei.
- 7.3. Nenhuma Licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.
- 7.4. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de:
 - 7.4.1. que recebeu da CPL o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 e as informações necessárias ao cumprimento das disposições desta Carta Convite.;
 - 7.4.2. aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes desta Carta Convite e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e
 - 7.4.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 7.5. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta licitação, ficando desde logo estabelecido que o CAU/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

- 8.1. O representante da licitante apresentará à CPL o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identificação civil, no ato programado para a entrega das Propostas Técnica e de Preços.
 - 8.1.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.
 - 8.1.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou



particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II desta Carta Convite. Nesse caso, o preposto também entregará à CPL cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

- 8.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 8.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia a representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 8.4. Os documentos do credenciamento deverão contar com autenticação pelo Ofício competente ou apresentados junto com o documento original, para que a CPL afira sua autenticidade.
- 8.5. A licitante poderá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à CPL, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 desta Carta Convite.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à CPL acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 01

- 9.1.1. No Invólucro nº 1 deverá ser acondicionado o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA NÃO IDENTIFICADO**, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.
 - 9.1.1.1. Só será aceito o "Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado" que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido pelo CAU/MT.
 - 9.1.1.1.1. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela licitante de segunda à sextafeira, das 12h às 18h, desde a data de publicação da Carta Convite até o dia imediatamente anterior ao de abertura da licitação, na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú Business Center, 3º andar, salas 301 a 305 – Bairro Quilombo – CEP 78.045-000 – Cuiabá/MT.
 - 9.1.1.1.2. O invólucro padronizado só será entregue à licitante que o solicite formalmente, através de formulário disponível no Anexo VII desta Carta Convite.
 - 9.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.
 - 9.1.1.3. Para preservar até a abertura do Invólucro nº 2 o sigilo quanto à autoria do



Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter qualquer identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante:
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.
- 9.1.1.4. Será desclassificado o licitante que descumprir do disposto no subitem 9.1.1.3. desta Carta Convite.

Invólucro nº 2

- 9.1.2. No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o "PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA IDENTIFICADO", de que trata o subitem 11.4.
 - 9.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho com a seguinte identificação:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Comissão Permanente de Licitação

Convite nº 1/2018 - Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Identificado

Nome e CNPJ da Licitante.

9.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

- 9.1.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados os documentos e peças relacionados à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de que tratam os subitens 11.5 a 11.9.
 - 9.1.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Comissão Permanente de Licitação

Convite nº 1/2018 – Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de

Problemas de Comunicação

Nome e CNPJ da Licitante

- 9.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata até sua abertura.
- 9.1.3.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado (Invólucro nº 1) e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 9.1.3.4. Será desclassificado o licitante que descumprir a regra prevista no subitem 9.1.3.3 desta Carta Convite.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue à CPL na mesma data de entrega dos envelopes de Proposta Técnica, acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 04

10.1.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso Comissão Permanente de Licitação Convite nº 1/2018 – Invólucro nº 4 Proposta de Preço Nome e CNPJ da Licitante

10.1.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante, devendo ainda ser inviolável quanto às informações e documentos nele constantes, até a data de sua abertura.

11. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e com os subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	



	Processo Administrativo nº 737493/2016-ADM
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

11.1.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária - Não Identificado

- 11.2. O Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado deverá ser apresentado da seguinte forma:
 - em papel A4, branco, 75 gr/m²;
 - com espaçamento de 2 cm na margem direita e 3 cm na esquerda, a partir da borda;
 - sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
 - com textos justificados;
 - com espaçamento "simples" entre as linhas;
 - com texto e numeração de páginas em fonte "Arial", cor "automático", tamanho "12 pontos", observado o disposto na alínea "b" do subitem 11.2.1;
 - com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
 - capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2;
 - em caderno único grampeado ou com outro recurso de junção segura; e
 - sem identificação da Licitante.
 - 11.2.1. Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:
 - a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
 - b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte "Arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho 10 "pontos";
 - c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado;
 - d) as áreas ocupadas das páginas serão consideradas no cômputo do limite previsto no subitem 11.2.6.
 - 11.2.2. As especificações do subitem 11.2 aplicam-se, no que couber, ao subquesito Ideia Criativa.
 - 11.2.3. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fontes habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.
 - 11.2.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse



subquesito poderão ter qualquer tipo de formatação de margem e poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

- 11.2.3.2. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.
- 11.2.4. Os exemplos de peças que integram o subquesito Ideia Criativa, do "Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado", serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.
 - 11.2.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto na alínea "c" do subitem 9.1.1.3.
- 11.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado <u>não poderá ter</u> informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 11.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 6 (seis) páginas.
- 11.2.7. Para fins desta licitação consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veiculação para a transmissão de mensagem publicitária.
- 11.3. O Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no *Briefing* (Anexo I), observadas as seguintes disposições:
 - 11.3.1. Raciocínio Básico: texto em até 2 (duas) páginas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no *Briefing*.
 - 11.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em até 4 (quatro) páginas, em que a licitante apresentará as linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos de comunicação desejados pelo CAU/MT, compreendendo:
 - a) explicitação e defesa do conceito e o partido temático que, de acordo com o seu Raciocínio Básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;
 - b) explicitação e defesa dos principais pontos de estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.
 - 11.3.3. Ideia criativa: apresentação pela Licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:



- a) apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material;
- b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação e alcançar os objetivos de comunicação desejados pelo CAU/MT, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.
 - 11.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea "a" do subitem 11.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material.
 - 11.3.3.2. Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea "b" do subitem 11.3.3:
 - a) estão limitados a 03 (três), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material;
 - b) podem ser apresentados sob a forma de:
 - b1) roteiro, layout, storyboard impresso, para qualquer meio;
 - b2) protótipo ou "monstro", para peças destinadas a rádio ou internet.
 - 11.3.3.3. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas "fisicamente", até o limite de que trata a alínea "a" do subitem 11.3.3.2, devem ser observadas as seguintes regras:
 - a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
 - b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
 - c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior outdoor, adesivagem de *fingers* entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
 - d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
 - e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
 - f) um banner e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
 - g) um *hotsite* cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será

CAU/MT

Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM

considerado uma peça.

- 11.3.3.3.1. Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, *spot* rádio, anúncio revista, 'monstro internet') destinada a facilitar seu cotejo pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3.
- 11.3.3.3.2. Os *storyboards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.
- 11.3.3.3.3. Os protótipos ou "monstros" de peças para internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, HTML, mpeg, swf e mov.
- 11.3.3.3.4. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitações de cores, com ou sem suporte e ou *passe-partout*, observado o disposto no subitem 11.2.4.1; peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

11.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia é constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no *Briefing*, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea "b" do quesito Ideia Criativa, acompanhada de texto de até 2 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia
- 11.3.4.1. Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.

11.3.4.2. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os da tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos temos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Identificado

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Identificado, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em uma cópia do Plano de Comunicação - Não Identificado, mas com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

- 11.5. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Os documentos e informações aqui tratados não podem conter qualquer elemento que remeta ou conste do Plano de Comunicação Publicitária-Não Identificado, que possibilite a identificação da autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.
 - 11.5.1. A capacidade de Atendimento será feita mediante a apresentação de declaração contendo os seguintes dados:
 - a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços;
 - b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;
 - c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
 - d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
 - e) a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará



regularmente à disposição do CAU/MT, sem ônus adicional, durante a execução do contrato;

- f) atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de declaração/atestado de experiência anterior similares ao objeto desta licitação, fornecida por cliente que tenha sido ou esteja sendo atendido pela licitante e por declaração/atestado de veículos de comunicação, sendo um de televisão, um de portal da internet, um de rádio e um de jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da licitante nas relações com os veículos declarantes;
- g) declaração de que, caso venha a ser declarada vencedora do certame, possuirá escritório na Cidade de Cuiabá, seja próprio ou em parceria com terceiros, e estrutura mínima de atendimento ao CAU/MT quanto ao objeto da licitação, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

Repertório

- 11.6. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
 - 11.6.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado.
 - 11.6.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.6 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 11.7.O Repertório será constituído por um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.
 - 11.7.1. A licitante deverá apresentar 4 (quatro) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 1º de janeiro de 2014.
 - 11.7.1.1. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou.
 - 11.7.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.



- 11.7.1.2.1. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.6, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser apresentada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- 11.7.1.3. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.
- 11.7.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea "c" do subitem 12.3.1.
- 11.7.2. As peças apresentadas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo CAU/MT.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- 11.8. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "Arial", tamanho "12 pontos", em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
 - 11.8.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.8 poderá ser editada em papel A3 dobrado Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.9, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
 - 11.8.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 11.8 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Não Identificado e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 11.9. A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.
 - 11.9.1. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista na alínea "d" do subitem 12.3.1.
 - 11.9.2. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações e comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo CAU/MT.
 - 11.9.2.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário Todas as páginas do relato devem estar assinadas

CAU/MT

Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM

pelo autor do referendo.

- 11.9.3. As propostas de que tratam o subitem 11.9 devem ter sido implementadas a partir de 1º de janeiro de 2010.
- 11.9.4. É permitida a inclusão de até 2 (duas) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:
 - a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;
 - b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.8, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
 - c) para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.
 - 11.9.4.1. Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 12.1. As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas pela Subcomissão Técnica que não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos Invólucros nº 1 e 3, de caráter público, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas nesta Carta Convite e em seus anexos.
- 12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:
 - 12.2.1. Plano de Comunicação Publicitária:
 - 12.2.1.1. Raciocínio Básico a acuidade de compreensão:
 - a) das características do CAU/MT e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
 - b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CAU/MT com seus públicos;
 - c) do papel do CAU/MT no atual contexto social, político e econômico;
 - d) do desafio de comunicação a ser enfrentado pelo CAU/MT e do objetivo de comunicação a ser alcançado;
 - e) das necessidades de comunicação do CAU/MT para enfrentar esse desafio.



12.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) a adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação do CAU/MT e a sua comunicação e/ou ao seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do CAU/MT com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação do CAU/MT;
- e) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta.

12.2.1.3. Ideia Criativa:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação do CAU/MT;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades do CAU/MT e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

12.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos dos públicos prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças;
- d) a pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação do CAU/MT;

- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.2.2. Capacidade de Atendimento:

- a) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição do CAU/MT, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre o CAU/MT e a licitante, esquematizado na proposta.

12.2.3. Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição do problema publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados;
- e) a qualidade da execução do acabamento.
- 12.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:
 - a) a concatenação lógica da exposição;
 - b) a evidência de planejamento publicitário;
 - c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
 - d) a relevância dos resultados apresentados.
- 12.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

- 12.3.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídas, no máximo, os sequintes pontos:
 - a) Plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta);
 - a-1) Raciocínio Básico: 10 (dez);
 - a-2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco);
 - a-3) Ideia Criativa: 20 (vinte);
 - a-4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 15 (quinze);
 - b) Capacidade de Atendimento: 10 (dez);
 - c) Repertório: 10 (dez);
 - d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez).
- 12.3.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica concedida à Proposta Técnica.
 - 12.3.2.1. A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.
 - 12.3.2.2. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos nesta Carta Convite.
 - 12.3.2.3. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.
- 12.4. Será desclassificada a proposta que:
 - a) não atender às exigências da presente Carta Convite e de seus anexos;
 - b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
 - c) obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2 a 12.2.4;
 - d) incidir nas disposições no art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que

tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1 a 12.2.4.

- 12.6. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela CPL, cuja data será divulgada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CAU/MT.
- 12.7. A CPL divulgará o resultado da avaliação das Propostas Técnicas via e-mail e pelo sítio eletrônico www.caumt.gov.br, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.
- 12.8. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão seguinte, para abertura do Invólucro nº 4 Propostas de Preço.

13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 13.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas nesta Carta Convite e em seus anexos.
- 13.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.
- 13.3. A proposta de preço deverá conter quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário.
- 13.4. A Proposta de Preços apresentada pela licitante no Invólucro nº 4 (Modelo Anexo IV), deverá ser constituída de:
- a) desconto a ser concedido ao CAU/MT, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso, o qual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), sob pena de desclassificação;
- b) honorários, a serem cobrados do CAU/MT, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, os termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) honorários, a serem cobrados do CAU/MT, de serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários.
- 13.5. A proposta terá validade de 60 dias no mínimo, a partir da data de apresentação das Propostas.





13.6. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 14.1. A avaliação das Propostas de Preço das classificadas tecnicamente se fará com atribuição de no máximo 100 (cem) pontos, obtidos conforme a seguir:
 - a) 100 (cem) pontos proposta que oferecer maior percentual de desconto, incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = 100 \times VNPDP = VNMPDP$$

onde:

P = Pontuação.

VNPDP = Valor Numérico do Percentual de Desconto Proposto.

VNMPDP = Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

- 14.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem as disposições contidas nesta Carta Convite;
 - b) apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;
 - c) apresentarem valores superiores aos praticados no mercado.
 - 14.2.1. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso.
- 14.3. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a CPL considerará o preco por extenso.
- 14.5. Se houver empate, será considerada como de menor preço a proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) o menor percentual de honorários prestados por fornecedores.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

- 15.1. O julgamento obedecerá ao critério de Técnica e Preço nos termos do art. 45, § 1º, inciso III c/c art. 46, §§ 1° e 2° da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das Propostas Técnicas e de Preço, cujo cálculo da Nota Final (NF) obedecerá à seguinte fórmula:

 $NF = (NPT \times 7,0) + (NPP \times 3,0)$ onde:

10

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preço;

- 15.3. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a empresa que obtiver maior Nota Final.
- 15.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estipuladas no art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. O critério de desempate será feito conforme previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, e dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes.
- 15.6. A CPL comunicará o resultado por meio do sítio eletrônico <u>www.caumt.gov.br</u>ou por qualquer meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da informação pelas licitantes.
- 15.7. Do resultado caberão recursos fundamentados, dirigidos à CPL, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação.
- 15.8. Não havendo recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação do Invólucro nº 5, na data, horário e local designados, sob pena de desclassificação se não o fizerem.
- 15.9. No local, data, e horário estabelecidos, a CPL, em sessão pública, receberá os Invólucros de nº 5 e os abrirá para análise de sua conformidade com as condições estabelecidas nesta Carta Convite.



- 15.10. Se os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final atenderem quanto ao exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.
- 15.11. Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada serão abertos, sucessivamente, os Invólucros de nº 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela que tenha os documentos de habilitação satisfatórios e que atendam ao exigido, que será então declarada vencedora do certame.
- 15.12. A decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes ser-lhes-á comunicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso a partir da intimação (art. 11, § 4°, inciso XIII da Lei nº 12.232, de 2010 e art. 109, I, "a" da Lei n° 8.666, de 1993).
- 15.13. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, conforme estabelecido no art. 11, § 4°, inciso XIV da Lei nº 12.232, de 2010.

16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, <u>Invólucro nº 5</u>, serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, nos termos do art. 11, § 4º, inciso XI da Lei 12.232, de 2010, cujo envelope deverá conter os seguintes dizeres:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso Brasil Comissão Permanente de Licitação Convite nº 1/2018 Invólucro nº 5 Documentos de Habilitação Nome e CNPJ da licitante

16.2. A contratação da licitante vencedora nos quesitos julgamento técnico e de precos somente se fará mediante a apresentação completa dos documentos (em vigor na data da sessão de sua análise), em cópias autenticadas por tabelionato de notas ou apresentados acompanhados dos originais, para conferência pela CPL, a seguir descritos.

16.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações.

- 16.2.1.1. Os documentos mencionados na alínea "c" deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação.
- 16.2.1.2. Dos documentos referidos nas alíneas "b" e "c" deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

16.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Carta Convite;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:
- d) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa de débitos perante justiça de trabalho (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 16.2.2.1. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar dentro do prazo de validade na data fixada para o seu exame.
- 16.2.2.2. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
- 16.2.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se informada legislação específica indicativa de prazo distinto.
- 16.2.2.4. A CPL poderá promover a atualização ou mesmo a expedição de certidões, se imediatamente disponível em meio eletrônico.

16.2.3. Qualificação Técnica:

a) uma ou mais declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou



privado, que atestem que a licitante prestou às declarantes serviços compatíveis com os do objeto desta licitação;

b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4°, § 1° da Lei nº 12.232, de 2010.

16.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e de concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- a.1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até **90** (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- a.2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:
 - i) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5°, § 2°, do Decreto-Lei nº 486/1969);
 - ii) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404, de 1976);
 - iii) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- 16.2.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sóciogerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante:
 - a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
 - b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.



CAU/MT

Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM

- 16.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:
- a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 16.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

b) do balanço referido no subitem 16.2.4.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

- 16.2.4.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 16.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 16.2.4.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 16.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5, comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 16.2.5. A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declarações elaboradas conforme os modelos constantes dos seguintes anexos:



- a) Anexo III: Declaração de aceitação das condições desta Carta Convite, e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas;
- b) Anexo VI: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Contratação e de que não emprega trabalho de menor (Constituição, art. 7º, inciso XXXIII).
- 16.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

17. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 17.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou atuantes em uma dessas áreas, conforme estabelece a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.
- 17.2. Os membros da Subcomissão Técnica nesta licitação são os escolhidos por SORTEIO, em sessão pública promovida pela CPL, entre 09 (nove) candidatos previamente cadastrados pelo CAU/MT, tendo o resultado publicado no site oficial do Conselho.

18. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 18.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos nesta Carta Convite e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes.
 - 18.1.1. A participação dos representantes de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 desta Carta Convite.
 - 18.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as propostas e documentos de habilitação nas sessões públicas.
 - 18.1.3. A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do CAU/MT, relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.
 - 18.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.
 - 18.1.5. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final do certame serão

efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados nesta Carta Convite.

- 18.1.6. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.
- 18.1.7. Qualquer tentativa de licitante que influenciar a CPL ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação.
- 18.1.8. A CPL poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 18.1.9. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição dos interessados por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta licitação, assim entendido o decurso dos prazos para interposição de recurso contra o resultado final ou, tendo havido recurso, a data de divulgação dos julgados dos recursos interpostos. Decorridos os prazos sem que sejam retirados, o CAU/MT providenciará sua destruição.

Primeira Sessão

- 18.3. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 desta Carta Convite e terá a seguinte pauta básica:
 - a) identificar os representantes das licitantes presentes por meio do documento exigido no subitem 8.1 desta Carta Convite;
 - b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
 - c) conferir se Invólucros estão em conformidade com as disposições desta Carta Convite.
 - 18.3.1. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela CPL <u>se não</u>:
 - a) estiver identificado;
 - b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
 - c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.
 - 18.3.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c"



do subitem 18.2.1, a CPL não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

- 18.3.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:
 - a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL, e serão separados dos Invólucros nº 1 e nº 3;
 - b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
 - c) abrir o Invólucro nº 3 e rubricar seu conteúdo;
 - d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
 - e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 20 desta Carta Convite.
 - 18.3.2.1. A CPL, antes de retirar e rubricar os conteúdos do Invólucro 1, adotará medidas para evitar que seus membros ou quaisquer representantes dos licitantes possam, de alguma forma, identificar a autoria de qualquer Plano de Comunicação Publicitária.
 - 18.3.2.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a CPL e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência (s) que possibilite (m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a CPL desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 18.3.3. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 e nº 3, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, à exceção das rubricas mencionadas na alínea "b" e "c" do subitem 18.3.2.
- 18.3.4. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela CPL.
- 18.3.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela CPL na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 18.3.6 e seguintes.
 - 18.3.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da CPL pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 20, abrindose o prazo para interposição de recursos, conforme previsto no item 21.
- 18.3.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:



- a) encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados nesta Carta Convite;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à CPL, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentarem em cada caso;
- d) somente após o recebimento dos documentos e do Invólucro nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de acordo com os critérios especificados nesta Carta Convite;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à CPL da ata de julgamento das propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentarem em cada caso.
- 18.3.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea "a" do subitem 12.4 desta Carta Convite, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da proposta, conforme as regras previstas nesta Carta Convite, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
 - 18.3.6.1.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas nesta Carta Convite resulte na identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 18.2.7. As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do subitem 18.3.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

Segunda Sessão



- 18.4. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), e as respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a CPL convocará as licitantes, na forma do item 20 desta Carta Convite, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:
 - 18.4.1. identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - 18.4.2. abrir o Invólucro nº 2;
 - 18.4.3. cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
 - 18.4.4. elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada proposta técnica:
 - 18.4.5. proclamar o resultado do julgamento geral da proposta técnica;
 - 18.4.6. executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;
 - 18.4.7. informar que o resultado do julgamento geral das propostas técnicas será publicado na forma do item 20 desta Carta Convite, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, "b", c/c § 6º ambos da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 18.3.1. Além das demais atribuições previstas nesta Carta Convite, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela CPL.

Terceira Sessão

- 18.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL convocará as licitantes, na forma do item 20 desta Carta Convite, para participarem da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:
 - a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - b) abrir o Invólucro nº 4, com a proposta de preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
 - c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes do Invólucro nº 4;



- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências desta Carta Convite para a elaboração das propostas de preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificado;
- e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) declarar vencedora do julgamento final das propostas técnicas e de preços a licitante mais bem classificada, conforme item 15 desta Carta Convite;
- g) informar que o resultado do julgamento da proposta de preços e do julgamento final das propostas será publicado na forma do item 20 desta Carta Convite, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, "b", c/c § 6º da Lei nº 8.666, de 1993.

Quarta Sessão

- 18.4.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL convocará as licitantes, na forma do item 20 desta Carta Convite, para participarem da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:
 - a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - b) receber e abrir o Invólucro nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
 - c) analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas nesta Carta Convite e na legislação em vigor;
 - c.1) poderão ser eventualmente atualizadas as certidões de regularidade, via internet, na própria sessão, desde que os sistemas de consulta estejam disponíveis;
 - d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
 - e) informar:
 - e.1) o resultado da habilitação;
 - e.2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 20 desta Carta Convite, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, "a", c/c § 6º ambos da Lei nº 8.666, de 1993;



e.3) que será publicado na forma do item 20 desta Carta Convite, o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

19. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 19.3.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 19.3.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06.
- 19.3.3. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com a documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo VIII.
- 19.3.4. Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06 e o Decreto nº 8.538/05, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta.
- 19.3.5. Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação sem que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação pela Pregoeira, sob pena de preclusão.
- 19.3.6. Não ocorrendo contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do item 18.2.4., em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese do item 18.2.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 19.3.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 19.3.8. Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.
- 19.3.9. Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.



- 19.3.10. Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma do Item 18.2.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.
- 19.3.11. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.
- 18.2.12. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de Abertura da Proposta de Preços.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 20.3. Reconhecida a habilitação dos licitantes, o procedimento será homologado pelo Presidente do CAU/MT e, a seguir, o objeto da licitação será adjudicado à primeira classificada e declarada a vencedora.
- 20.4. A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir da convocação, para assinar o contrato, nos moldes da minuta do Anexo V, mediante prévia consulta das condições de habilitação e regularidade.
 - 20.4.1. Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo do CAU/MT, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.
- 20.3. A adjudicatária, não assinando o contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às sanções previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e no subitem 26.1. desta Carta Convite, assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 20.4. Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº nº 8.666, de 1993.

21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 21.1. Ressalvados aqueles casos em que a publicação no Diário Oficial da União seja obrigatória, todas as decisões referentes a esta licitação, a juízo da CPL, poderão ser divulgadas conforme a seguir:
 - a) nas sessões de abertura dos invólucros;
 - b) no Diário Oficial da União;
 - c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 22.1. Das decisões da CPL cabe recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da lavratura da ata ou da ciência do ato, dirigido à CPL do CAU/MT.
- 22.2. Os recursos serão interpostos de acordo com os procedimentos previstos no art. 109 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes casos:
 - a) julgamento das propostas;
 - b) anulação ou revogação da Licitação;
 - c) habilitação ou inabilitação de licitante.
- 22.3. Os recursos eventualmente interpostos serão comunicados às demais licitantes, que poderão respondê-los em até 2 (dois) dias úteis.
- 22.4. O recurso será dirigido ao Presidente do CAU/MT por intermédio da CPL. Esta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá retratar-se ou encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/MT com as devidas informações. O Presidente do CAU/MT julgará o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. As despesas com o contrato resultante desta licitação estão estimados em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
- 23.2. A verba orçamentária para a execução dos serviços durante o exercício de 2019, no montante estimado, tem a seguinte previsão orçamentária:

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação;

Centro de Custo: 4.01.17 - PROJETO DE DIVULGAÇÃO DO CAU/MT.

- 23.3. Se o CAU/MT optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 23.4. O CAU/MT se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos estimados.

24. DO CONTRATO

24.1. O contrato obedecerá ao modelo constante no Anexo V desta Carta Convite.



- 24.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, a Carta Convite e seus anexos.
- 24.3. A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, nos moldes da minuta do Anexo V, mediante prévia consulta das condições de habilitação e regularidade.
 - 24.3.1. Antes da celebração do contrato, o CAU/MT efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justica - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.
- 24.4. O CAU/MT poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.5. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.6. O CAU/MT poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666, de 1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, ressalvado o disposto no art. 79, § 2º, da mesma lei.
- 24.7. São de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão, na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade do CAU/MT.
- 24.8. O contrato será supervisionado e coordenado pela Assessoria de Comunicação do CAU/MT.
 - 24.8.1.O Presidente do CAU/MT designará, por ato próprio, o fiscal do contrato.
- 24.9. Será exigida da contratada a prestação de garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 5% sobre o valor do contrato.

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. A remuneração devida à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, consoante as condições estabelecidas em sua Proposta de Preços.
- 25.2. Os pagamentos devidos à contratada somente serão processados mediante a apresentação da documentação fiscal exigível e comprovação de sua regular situação fiscal e

CAU/MT

Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM

trabalhista.

26. FISCALIZAÇÃO

- 26.1. O fiscal do contrato, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante desta licitação, será designado na forma do item 23.8.1, o qual deverá registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos constantes da minuta de contrato (Anexo V).
- 26.2. Caberá ainda ao fiscal do contrato, relativamente à fiscalização dos serviços:
 - a) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - b) solicitar à contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - c) ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - d) encaminhar à Gerência Financeira os documentos que se relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
 - 26.2.1. O acompanhamento e a fiscalização contratual não excluirão a responsabilidade da contratada e nem acarretarão ao contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do contrato.
 - 26.2.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
 - 26.2.3. Para a aceitação do objeto, o fiscal do contrato observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes da Carta Convite e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no contrato.
 - 26.2.4. É vedado ao CAU/MT e ao fiscal do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de até 01% (um por cento), calculada sobre o valor global estimativo para o contrato, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:
 - a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
 - b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.
- 27.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo CAU/MT, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo IV).

28. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 28.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e na forma prevista no Contrato.
- 28.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga expressamente a entregar os serviços já concluídos e inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.
- 28.3. Havendo rescisão do contrato, o CAU/MT pagará à contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria Institucional e de Comunicação do CAU/MT, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do CAU/MT.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas técnicas e de preços ou dos documentos de habilitação.
- 29.2. A CPL, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das propostas técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta licitação.
- 29.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 29.4. A CPL poderá relevar omissões puramente formais, nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela comissão.



- 29.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito e será dado conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram a Carta Convite.
 - 29.5.1. A CPL, com vistas a ampliar a transparência do processo licitatório, de todas as consultas, questionamentos e esclarecimentos, dará publicidade no sítio eletrônico do CAU/MT www.caumt.gov.br.
 - 29.6. O CAU/MT poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - 29.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o infrator às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666, de1993.
 - 29.8. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto desta Carta Convite, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente, mediante comunicação formal ao CAU/MT e após a aceitação por este.
 - 29.9. Os recursos administrativos eventualmente interpostos de conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993 deverão ser encaminhados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no endereço indicado no preâmbulo, observados os prazos legais.
 - 29.10. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.
 - 29.11. O foro para apreciação de quaisquer questões resultantes da licitação regulada por desta Carta Convite é o da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso, em Cuiabá.
 - 29.12. Integram esta Carta Convite os seguintes anexos:
 - 29.12.1. Anexo I: Briefing;
 - 29.12.2. Anexo II: Modelo de Credenciamento;
 - 29.12.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Aceitação das Condições e Licitação e Submissão às Disposições Legais;
 - 29.12.4. Anexo IV: Planilha de Preços Sujeitos à Valoração;
 - 29.12.5. Anexo V: Minuta do Contrato;



- 29.12.6. Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos e Declaração sobre trabalho do menor – Constituição, art. 7º, inciso XXXIII;
- 29.12.7. Anexo VII: Termo de Retirada/Recebimento do Invólucro Padronizado;
- 29.12.8. Anexo VIII: Modelo de Declaração ME/EPP.

Cuiabá, 30 de outubro de 2018.

ANDRÉ NÖR Presidente do CAU/MT



Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM Convite nº 1/2018

ANEXO I - BRIEFING

Briefing para elaboração do Plano de Comunicação 2018

Situação Geral

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) foram criados pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no país. De acordo com a lei, o CAU é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, e tem por função "orientar, disciplinar, fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo e zelar pela fiel observância dos princípios éticos em todo território nacional, além de pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo" (artigo 24, § 1°, da Lei 12.378/2010).

A criação do Conselho é uma conquista histórica para a categoria, pois representa uma maior autonomia e representatividade para a profissão. Até 2010, os arquitetos integravam o sistema Crea/Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), hoje a categoria possui uma entidade própria para garantir o bom exercício da profissão, de acordo com as determinações legais.

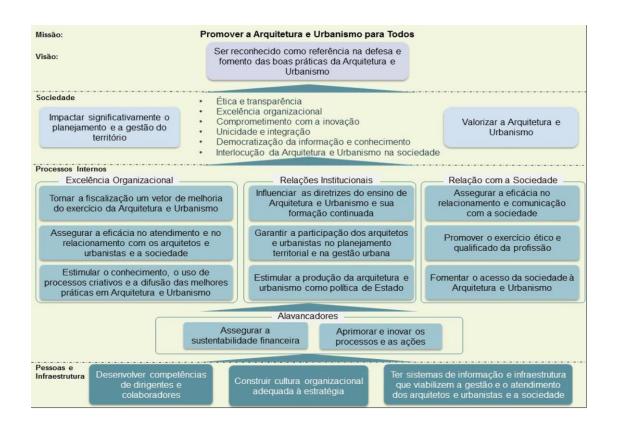
Em Mato Grosso, o CAU é formado por nove conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, além de um conselheiro federal titular e seu suplente, que atuam como representantes no CAU/BR. Os conselheiros são escolhidos por meio de processo eleitoral realizado pela internet, no qual todos os arquitetos e urbanistas registrados na instituição têm direito a voto. Os eleitos estarão à frente do Conselho pelo período de três anos. A atual gestão estará no CAU pelo triênio 2018-2020.

Quando surgiu o Conselheiro de Arquitetura e Urbanismo, ele era localizado na Avenida Isaac Povoas, n° 528, bairro Centro Norte, em Cuiabá - MT. Atualmente o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso está localizado na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú Business Center, 3º andar, salas 301 a 305 – Bairro Quilombo – CEP 78.045-000 – Cuiabá/MT. A sede do CAU/MT é temporária, sendo as salas alugadas pelo Conselho. No início do ano a atual gestão criou uma comissão temporária para compra de uma nova sede, para a qual devem se mudar em breve.

Mapa estratégico do CAU/MT

A missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso definida no Planejamento Estratégico 2023, é de "Promover a Arquitetura e Urbanismo para Todos"; e de "Ser reconhecido como referência na defesa e fomento das boas práticas da Arquitetura e Urbanismo".

Segue abaixo Mapa Estratégico do CAU/MT:



O Profissional Arquiteto e Urbanista

Arquiteto é um profissional de formação superior, e reconhecido pelo Ministério do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 5184/1966. Sua formação se dá através dos cursos de arquitetura e urbanismo que tem duração de cinco anos, onde são abordados temas com, história da arte, história da arquitetura e do urbanismo, representação gráfica, informática, resistência dos materiais, construção, planejamento urbano, projeto de edificações, conforto ambiental, paisagismo, arquitetura de interiores, entre outros.

As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista estão previstas na resolução nº 21 do CAU/BR, publicada em 2012. De acordo com o artigo 2º, parágrafo único, dessa resolução, as atribuições de que trata

o artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

- I de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II de Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;
- III de Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- V do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físicoterritorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento.

Além desta resolução, O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em cumprimento ao determinado pelo Artigo 3º da Lei 12.378/2010, definiu quais atribuições são privativas da profissão e não podem ser realizadas por outros profissionais. A publicação da Resolução CAU/BR nº 51, que define as atribuições privativas de arquitetos e urbanistas, foi um grande avanço já que estabeleceu o que é exclusivo do campo profissional de Arquitetura e Urbanismo.

O documento baseou-se em duas fontes principais: a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da profissão, e as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo. Divide as atividades privativas de arquitetos e urbanistas em seis grandes áreas: Arquitetura e Urbanismo; Arquitetura de Interiores; Arquitetura Paisagística; Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico; Planejamento Urbano e Regional; e Conforto Ambiental.

Desde 1933, quando foi fundado o sistema de regulação profissional, haviam diversas áreas compartilhadas entre as profissões. Agora ficam claras quais atividades são exclusivas de arquitetos e urbanistas e quais podem também ser feitas por outros profissionais. Quem descumprir essas regras pode ser denunciado e multado por exercício ilegal da profissão.

Problemas

Atualmente o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso enfrenta dificuldades





de reconhecimento e valorização da profissão, do profissional e do Conselho. Existe uma falta de reconhecimento da profissão pela sociedade, em especial por não entender a amplitude e complexidades dos trabalhos que podem ser desempenhados pelo arquiteto e urbanista. Em muitos casos, atividades e atribuições privativas de arquitetos são realizadas por outros profissionais como engenheiros, design de interiores. Sendo assim, o arquiteto não é valorizado apesar das atribuições específicas que somente ele pode exercer. Em contrapartida, esse ano o Conselho tem intensificado as ações de fiscalização no estado para coibir o exercício ilegal da profissão.

Uma das preocupações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso é não contribuir para a disseminação de estereótipos que acompanham a profissão e que, muitas vezes, fazem com que o arquiteto seja visto como um profissional que está preocupado apenas com questões estéticas. Frequentemente a profissão de arquiteto e urbanista é vista de forma limitadora como puramente estética. De forma que é preciso lembrar que a estética é um meio, mas não é um fim. Essa não é a imagem de profissional que o CAU/MT deseja difundir.

Outra preocupação do CAU é não reforçar a ideia de que Arquitetura é uma "carreira de elite". Esse não é o objetivo da profissão, o que pode ser percebido ao analisar os campos de atuação anteriormente citados. Portanto, um dos cuidados que deve ser observado no planejamento de comunicação é justamente não reforçar a ideia da arquitetura vista como profissão de elite, distante da realidade social.

Não se pode esquecer que a arquitetura não está sozinha. Ela caminha lado a lado com o Urbanismo, que está relacionado ao estudo, regulação, controle e planejamento das cidades. Dessa forma, o arquiteto e urbanista é uma profissional de grande importância para que possamos ter cidades melhores. Fala-se muito em planejamento urbano nos dias de hoje e muitas pessoas não compreendem o quanto o arquiteto é importante nesse processo de formação e desenvolvimento das cidades.

Outro desafio é a consolidação da imagem da instituição perante a sociedade. Muitas pessoas ainda desconhecem a existência do CAU, outros o confundem com o CREA ou nem mesmo sabem que os arquitetos possuem hoje uma entidade própria, que não está mais ligada aos engenheiros. A contratação de uma agência de publicidade pelo Conselho visa dar início a um trabalho com a intenção de consolidar a imagem do Conselho junto à sociedade e, dessa forma, contribuir também para o fortalecimento e valorização da profissão.

Objetivos de Comunicação

Geral:

- Valorização do profissional arquiteto e urbanista
 - Específicos:
- Esclarecer para a sociedade o que arquitetura e urbanismo;
- Esclarecer para a sociedade qual o trabalho do arquiteto e urbanista;
- Reforçar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, tanto para os profissionais quanto para a sociedade;

Verba Referencial para Investimento

A licitante utilizará como referencial a verba de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ficando ao juízo da mesma a elaboração de um plano de comunicação, definição do período de veiculação, meios e lugares a serem considerados na simulação de mídia.

Recursos Próprios de Comunicação

Atualmente o Conselho dispõe das seguintes ferramentas de Comunicação:

- O site próprio do Conselho, que tem como base o wordpress: http://www.caumt.org.br/
- A página oficial do Conselho no facebook: caumtoficial
- (Ressaltando que existem páginas não oficiais no facebook que fazem referência ao Conselho, mas que não estão sobre a nossa administração.)
- A página oficial do Conselho no twitter: @caumtoficial
- A página oficial do Conselho no youtube: caumtoficial
- A página oficial do Conselho no instagram: @caumtoficial
- Base de dados com o endereço eletrônico de todos os arquitetos registrados no estado, através do qual são enviadas newsletters. Contudo, essa base de dados é confidencial não podendo ser repassada a terceiros. De forma que, qualquer necessidade de se fazer uso desse banco de dados, a informação será repassada a Analista de Comunicação para que faça a divulgação através dessa base.

Esforços Anteriores de Comunicação

Desde seu surgimento, a principal ação de comunicação realizada pelo Conselho foi uma campanha executada em dezembro de 2014, por ocasião do dia do arquiteto (15/12). A resolução nº 08/2011, do



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), estabelece que o Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista será comemorado no dia 15 de dezembro, em homenagem ao arquiteto Oscar Niemeyer, que nasceu nessa data. Além de parabenizar o profissional, o projeto tinha a proposta de ser um começo no processo de consolidação da imagem do Conselho. Para isso, a área de Comunicação do Conselho desenvolveu um plano de comunicação, um instrumento de gestão fundamental para que o órgão possa atingir suas metas. Dentro desse plano, a campanha voltada ao "dia do arquiteto" foi pensada de maneira objetiva, estratégica e de acordo com o aporte financeiro que estava à disposição do CAU para concretizar esse projeto.

A campanha foi estruturada em três vertentes:

Criação, produção e veiculação de VT para televisão.

Este material teve 30 segundos de duração e foi veiculado na TV Centro América, filiada da rede Globo, entre os dias 13 e 15 de dezembro, de acordo com o seguinte plano de veiculações:

TVCA Cuiabá – 6 veiculações (sendo uma no dia 13, duas no dia 14 e três no dia 15).

TVCA Sinop – 7 veiculações (sendo uma no dia 13, duas no dia 14 e quatro no dia 15).

TVCA Rondonópolis – 7 veiculações (sendo uma no dia 13, duas no dia 14 e quatro no dia 15).

TVCA Tangará da Serra – 7 veiculações (sendo uma no dia 13, duas no dia 14 e quatro no dia 15).

Criação, produção e veiculação de Outdoors

A campanha foi constituída por 15 outdoors, veiculados ventre os dias 01/12/2015 a 14/12/2015 e que foram distribuídos dentro das cidades do estado que concentram a maior quantidade de arquitetos segundo informações do banco de dados do CAU/MT, conforme relação a seguir:

Cuiabá – 05 unidades

Várzea Grande – 02 unidades

Rondonópolis – 02 unidades

Sinop – 02 unidades

Sorriso – 01 unidade

Lucas do Rio Verde – 01 unidade

Primavera do Leste – 01 unidade

Tangará da Serra – 01 unidade

Criação de anúncio comemorativo para jornal

Criação e veiculação no dia 15 de dezembro, anúncio de meia página no Jornal A Gazeta.



Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM Convite nº 1/2018

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a)	
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Céc	lula de Identidade nº
, inscrito no CPF sob o nº	, (residência e domicílio), a
participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUIT	ETURA E URBANISMO MT –
CAU/MT, na modalidade Convite nº 1/2018, na qualidade de r	epresentante legal da
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita	no CNPJ/MF sob o nº
, sediada na	
representada por	, (nacionalidade), (estado
civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº	
, inscrito no CPF sob o nº	, (residência e domicílio),
, inscrito no CPF sob o nº outorgando plenos poderes ao credenciado para formular pro	
	oosta, declarar a intenção de
outorgando plenos poderes ao credenciado para formular pro	oosta, declarar a intenção de

Nome e assinatura do representante legal





Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM Convite nº 1/2018

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Modelo de Declaração de Aceitação das Condições de Licitação e Submissão às Disposições Legais

(OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ CONSTAR DO INVÓLUCRO № 5)

(Licitante), pessoa jurídica de direit	o privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, sediada r	na, representada por
, (nacionalio	dade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de
dentidade nº	, inscrito no CPF sob o nº,
	que cumpre plenamente os requisitos exigidos para
nabilitação e sujeita-se aos termos e penalidades aplicáveis em caso de desc	condições da Convite nº 1/2018, estando ciente das sumprimento ou declaração inverídica.
	Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM Convite nº 1/2018

ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os servicos descritos:

serviços descritos:
 a) desconto a ser concedido ao CAU/MT, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso: % (por extenso);
b) honorários, a serem cobrados do CAU/MT, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, os termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (por cento);
c) honorários, a serem cobrados do CAU/MT, de serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários:% (por extenso).
A proposta terá validade de() dias (no mínimo 60 dias), a partir da data de apresentação das Propostas.
O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
Desde já declaramo-nos cientes de que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
de 2018
Licitante/Representante legal
Liotainto/rtoprodontainto logal



Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM Convite nº 1/2018

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/MT N° XX/2018

Das Partes:

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU/MT), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú Business Center, 3º andar, salas 301 a 305 – Bairro Quilombo - CEP 78.045-000 - Cuiabá/MT, representado neste ato pelo Presidente, **André Nör**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, registrado no CAU sob o nº A76481-7, portador da carteira de identidade nº 10549480 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado

XXXXXXXXXX XXXX XXXXXXX X XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no
, doravante denominada, neste ato representada pelo Senhor, brasileiro,
casado, (profissão) portadora da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº,
residente e domiciliado na doravante denominado CONTRATADA,

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 737493/2018, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de publicidade, na forma descrita na Carta Convite nº 1/2018 e seus anexos, todos partes integrantes deste Contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente contrato, bem como os casos omissos, reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 12.232/ 2010, com aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 8.666/1993, bem como supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.2. Aplica-se também a este contrato o Decreto nº 57.690/1966 e o Decreto nº 4.563/2002.
- 1.3. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato a Carta Convite nº XX/2018, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO



- 2.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de publicidade**, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Assessoria de Comunicação do CAU/MT aos veículos e demais meios de divulgação, conforme as especificações constantes da Carta Convite nº 1/2018 e seus anexos, todos partes integrantes deste Contrato.
- 2.2. Integram também o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) à produção e à execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência CONTRATADA;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;
- d) ao desenvolvimento e execução de ações promocionais e institucionais;
- e) ao desenvolvimento de ações e estratégias para o marketing e e-marketing.
- 2.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea "b" do subitem 2.2 deverão:
- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CAU/MT, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência com a ação publicitária.
- 2.2.2. Os serviços previstos no subitem 2.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
 - 2.2.2.1. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículos de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

- 2.3. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/MT).
- 2.4. A agência deverá atuar por ordem e conta do CAU/MT, em conformidade com o art. 3° da Lei nº 4.680, de 1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 2.4.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste contrato.
- 2.5. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A equipe técnica de criação e produção que prestará os serviços contratuais deve possuir estrutura administrativa em Cuiabá-MT (cidade sede do Conselho) e deverá estar disponível e ser suficiente para o integral e satisfatório cumprimento do contrato, mediante alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pela área demandante:
- 3.2. A equipe deverá ter disponibilidade para participar de reuniões presenciais com o(s) representante(s) do CAU/MT.
- 3.3. A CONTRATADA deverá, ainda:
- 3.3.1. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Carta Convite que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE e desde que seja por este aceita a substituição;
- 3.3.2. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas;
 - 3.3.2.1. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA.
 - 3.3.2.2. O disposto no subitem 3.3.2.1. não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
 - 3.3.2.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou



priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

- 3.3.3. Negociar sempre as melhores condições de preço;
- 3.3.4. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:
- I fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- III apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- V a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.
- VI Sempre que o fornecimento de bens ou servicos tiverem valor superior a 0.5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a coleta de orçamentos de fornecedores deverá obedecer ao disposto no §2º do art. 14 da Lei 12.232/2010, salvo se o fornecimento de bens e servicos for igual ou inferior a 20% do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, ocasião em que o procedimento previsto no §2º do art. 14 da Lei 12.232/2010 estará dispensado.
 - 3.3.4.1. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
 - 3.3.4.2. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.
 - 3.3.4.3. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições contratuais para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor econexos.
- 3.3.4.4. As disposições dos subitens 3.6.1 a 3.6.4.4 não se aplicam à compra de mídia.
- 3.3.5. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 3.3.6. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com



serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

- 3.3.6.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.
- 3.3.7. Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
 - 3.3.7.1. Apresentar ao CONTRATANTE estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.
- 3.3.8. Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para este, cópia de peças produzidas, nos seguintes formatos:
- a) TV e Cinema: cópias em Betacam, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.
 - 3.3.8.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.
- 3.3.9. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, a suas expensas:
- a) instituição e manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
- 3.3.10. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou materiais produzidos.



- 3.3.11. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.
 - 3.3.11.1.O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á nos termos deste contrato.
- 3.3.12. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 3.3.13. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 3.3.14. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 3.3.15. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 3.3.16. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 3.3.17. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 3.3.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 3.3.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 3.3.20. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- 3.3.21. Informar ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhar relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

- 3.3.22. Realizar reuniões periódicas, na sede do CONTRATANTE, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões;
- 3.3.23. Todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede do CONTRATANTE serão custeadas pela CONTRATADA.
- 3.3.24. A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.
- 3.3.25. Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá:
- a) atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo acões que assegurem o cumprimento dos resultados contratados:
- **b)** prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
- c) responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
- d) garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas exigidos pelo CONTRATANTE;
- e) repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las:
- f) garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços.
- g) resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada do CONTRATANTE.
- 3.3.26. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;
- 3.3.27. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo CAU/MT para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 3.3.28. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3.29. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;



- 3.3.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 3.3.31. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CAU/MT ou terceiros;
- 3.3.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 3.3.33. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.3.34. Não repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;
- 3.3.35. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.3.36. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições da Carta Convite 01/2018, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 3.3.37. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na licitação, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas na Carta Convite, seus anexos e demais documentos constantes do processo administrativo;
- 3.3.38. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 3.3.39. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, pertinentes à prestação dos serviços, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 3.3.40. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MT

- 4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.
- h) Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;
- i) Aprovar o resultado dos trabalhos apresentados pela CONTRATADA, por intermédio da fiscalização regularmente designada, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em tais casos;
- j) Indicar profissional para acompanhar o contrato de prestação de serviços, mediante designação de profissional ligado à Assessoria de Comunicação do CONTRATANTE para fiscalizar os serviços prestados, procedendo à emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como ajustes necessários, e após recebimento das respectivas faturas, expedir o Atesto de Recebimento.
 - I O prazo para recebimento provisório dos serviços demandados pelo CONTRATANTE será de 5 (cinco) dias úteis que, ao seu término, se tornará definitivo;
 - II Caso rejeitados os serviços apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, estes serão devolvidos à CONTRATADA para sua conclusão/readequação, em prazo inferior ao inicialmente estabelecido.
- 4.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1 Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades: (detalhar)
- 5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

- 5.1.2. Seguro-garantia;
- 5.1.3. Fiança bancária.
- 5.2. Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001;
- 5.3. Caso o contratado opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/MT, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência;
- 5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade contratual, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CAU/MT, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da CONTRATADA pelos danos eventuais causados ao CAU/MT:
- 5.5. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 5.6. A garantia será restituída à CONTRATADA após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula:
 - 6.1.1. Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.6, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.
 - 6.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
 - 6.1.2. Honorários de % (....... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós- teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.
 - 6.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.



CAU/MT

Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM

- - 6.1.3.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
 - 6.1.3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda/MT e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 6.1.3 "a", acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- 6.2. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 6.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 6.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.
- 6.6. Além das formas de remuneração previstas nesta cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.
 - 6.6.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT (CAU/MT), a saber:

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros Serviços de Comunicação e Divulgação;

Centro de Custo: 4.01.17 - PROJETO DE DIVULGAÇÃO DO CAU/MT.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA





8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa e comprovada vantajosidade para o CAU/MT, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E SERVICOS

- 9.1. O fiscal do contrato, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante desta licitação, será designado na forma do item 23.8.1 da Carta Convite, o qual deverá registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.
- 9.2. Caberá ainda ao fiscal do contrato, relativamente à fiscalização dos serviços:
- a) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- b) solicitar à contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- c) ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- d) encaminhar à Gerência Financeira os documentos que se relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 9.3. O acompanhamento e a fiscalização contratual não excluirão a responsabilidade da contratada e nem acarretarão ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do contrato.
- 9.3.1. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.3.2. Para a aceitação do objeto, o fiscal do contrato observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes da Carta Convite e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no contrato.
- 9.3.3. É vedado ao CAU/MT e ao fiscal do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 1993, artigos 81, e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na forma dos subitens seguintes:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa, nas seguintes condições:
- a) 0,05% (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato por dia, que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica;
- b) 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior;
- c) 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese da sua rescisão por motivo imputado à contratada.
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CAU/MT, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CAU/MT dos prejuízos causados ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.2. As sanções serão aplicadas pelo Presidente do CAU/MT ou por quem este delegar, salvo no caso da sanção prevista no subitem 26.1.4, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado, nos termos do art. 87, §3º da Lei 8.666/93.
- 10.3. Em qualquer caso garantir-se-á à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido conforme disposto nos artigos 77 a 80 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 11.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:
- a) for atingida por protesto de titulo, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais

tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- 11.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.
 - 11.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 11.1.2, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 11.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.4.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.



- 11.4.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.
- 11.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 11.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.
 - 11.4.3.1.A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.
- 11.5. Fica reconhecido os direitos do CAU/MT, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

- 13.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.
- 13.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste instrumento.
- 13.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- 13.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.
- 13.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 13.2.1.1. e 13.2.2.
- 13.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e



conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

- 1321.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 13.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.
- 13.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.
- 13.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 13.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE.
- 13.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- I a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- II que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.
- 13.5.1. Se o CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, adotará, se for o caso, as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.



13.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Cuiabá, XX de XXXXXXXX de 2018.

ANDRÉ NÖR Presidente do CAU/MT

XXXXXXXXX XXXXXXX Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
NOME: XXXXX XXXXX XXXXXXX	NOME: XXXXX XXXXX XXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00	CPF: 000.000.000-00

Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM Convite nº 1/2018

ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÃO Inexistência de fatos supervenientes impeditivos e declaração sobre trabalho de menor

(Licitante), pessoa jurídio	ca de direito privado,	inscrita no	CNPJ/MF	sob o nº	
	sediada na		, re	epresentada	por
	_, (nacionalidade), (est	ado civil), (pro	ofissão), por	tador(a) da C	édula
de Identidade nº	, insc	crito no CPF so	ob o nº		,
	-01 4 5 4				
(residência e domicílio), DE	:CLARA:				
(residência e domicílio), DE	:CLARA:				
(residência e domicílio), DE(a) para fins do disposto n		da Constituição	o Federal e a	art. 27, inciso	V, da
,	o art. 7º, inciso XXXIII, o	•			
(a) para fins do disposto n	o art. 7º, inciso XXXIII, o emprega menor de 18	(dezoito) anos	em trabalho	o noturno, per	igoso

) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termo do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)



(b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que é idônea para participar deste certame e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual do Estado de Mato Grosso e Municipal, estando ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências superiores e das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data

ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ CONSTAR DO INVÓLUCRO № 5.





Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM Convite nº 1/2018

ANEXO VII – TERMO DE RETIRADA/RECEBIMENTO DE INVÓLUCRO **PADRONIZADO**

PESSOA JURÍDICA: ENDEREÇO: CNPJ DA EMPRESA: TELEFONE(S):			
E-MAIL: PESSOA DE CONTATO: CELULAR:			
NOME DE CONTATO:			
Obs: Preenchimento com "letra de forma"			
Recebi, do Conselho de Arquitetura e Urbanis (Via Não Identificada) visando participar do ce		• •	onizado
Cu	iiabá/MT,	_de	de 2018.
Ass:			



Processo Administrativo nº 737493/2018-ADM Convite nº 1/2018

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

			_ (identif	icaçã	o do	licitante),	inscrita	no (CNPJ nº	
	por	intern		de <i>do</i>		represe sentante),	entante portado	U	•	Sr.
Identidade RG nº			- `		•	,	•		CLARA,	
as penas da lei, que é o Lei Complementar nº o exclusão previstas no diferenciado e favorecio presente licitação.	123, de § 4º	e 14 de do art	e dezem igo 3º d	ibro d	de 200 esmo	06, não se diploma,	e incluindo gozando,	nas assin	hipótese n, do re	s de gime
LOCAL DE DATA										
		(assi	inatura (do re	presei	ntante)	_			